



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
Rua Diogo de Vasconcelos, 122
CEP 35400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

RESOLUÇÃO CUNI Nº 331

Aprova o Regimento Interno
da Comissão de Informática
da UFOP.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta formulada pela Comissão de Informática da UFOP, através do Ofício nº 001/95, de 23 de outubro de 1995, já devidamente analisada pela Procuradoria Jurídica desta Universidade e pela Comissão de Legislação e Recursos deste Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Informática da Universidade Federal de Ouro Preto, constante do anexo desta Resolução e parte integrante da mesma.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se o disposto na Resolução CUNI nº 167, de 25 de junho de 1993.

Ouro Preto, em 19 de abril de 1996.

Prof. Renato Godinho Navarro
Presidente



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE INFORMÁTICA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º. A Comissão de Informática da Universidade Federal de Ouro Preto, criada pela Resolução nº. 14 do Conselho Universitário, de 19 de novembro de 1985, é um órgão:

I - de assessoramento ao Conselho Universitário (CUNI), ao Conselho de Ensino, Extensão e Pesquisa (CEPE) e ao Reitor;

II - de coordenação de execução do Plano Diretor de Informática (PDI) da UFOP;

III - consultivo dos demais órgãos e unidades da UFOP;

IV - normativo nas situações definidas no Capítulo II, de acordo com o PDI aprovado pelo CUNI.

Art. 2º. As atividades da Comissão de Informática abrangerão recursos e serviços de informática na UFOP.

§ 1º. - Consideram-se como recursos de informática, basicamente, equipamentos de processamento eletrônico de dados, sistemas de controle de processamento eletrônico de dados, sistemas de controle de processos e automação industrial, sistemas de conversão e transmissão de dados, *software* básico, de suporte e aplicativo em geral, redes de teleprocessamento e bancos de dados, assim como os recursos humanos empregados nas atividades correlatas.

§ 2º. - Consideram-se como serviços de informática, principalmente, as atividades referentes ao uso dos recursos de informática em ensino, pesquisa, extensão e administração, bem como manutenção, exploração e outras atividades acessórias, tais como: preparação de dados, projeto, desenvolvimento e operação de sistemas, exploração comercial e manutenção de sistemas, e consultoria técnica especializada.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São atribuições da Comissão de Informática:

I - propor ao Reitor, ao CUNI e ao CEPE as diretrizes da política de informática da UFOP, segundo cada uma das instâncias supra, e a



estruturação do setor de informática nas áreas de ensino, de pesquisa, de extensão, de administração e de prestação de serviços;

II - organizar e propor os programas de ação a serem desenvolvidos para o cumprimento das diretrizes da política de informática da UFOP;

III - elaborar, propor e rever o Plano Diretor de Informática, encaminhando-o ao CUNI para análise e decisão, e acompanhando a sua execução;

IV - estabelecer diretrizes relativas à utilização dos recursos da UFOP na área de informática;

V - propor a criação e analisar as prioridades relativas à implantação de novos serviços de informática, além da reformulação e da regulamentação dos serviços ora existentes;

VI - elaborar normas sobre planos de aquisição, de remanejamento, de devolução e de expansão de equipamentos, bem como avaliar e acompanhar a execução dos serviços, dos projetos e dos programas relacionados à área de informática;

VII - elaborar normas sobre contratação, distribuição e treinamento do pessoal técnico de informática da UFOP;

VIII - elaborar normas sobre prestação de serviços de informática e avaliar sua execução;

IX - elaborar normas sobre contratação de serviços e convênios de cooperação técnica na área de informática;

X - avaliar a adequação de todos os projetos relacionados à área de processamento de dados às diretrizes da política de informática da UFOP e ao PDI;

XI - analisar e orientar a formulação dos programas de informática elaborados pelos setores da UFOP;

XII - promover a discussão das diretrizes da política de informática da UFOP, ouvindo todos os setores interessados, e fomentar o intercâmbio de informações e a realização de ações conjuntas entre os diversos setores da área de informática da UFOP;

XIII - fomentar, articular, acompanhar e divulgar, no âmbito desta Universidade, a realização de estudos e pesquisas na área de informática;

XIV - manter intercâmbio com órgãos ligados à informática na administração pública, principalmente as comissões do setor em outras IES;

XV - propor outras medidas que venham a ser necessárias para a formulação, o acompanhamento e a avaliação da política de informática da UFOP;



XVI - elaborar seu regimento interno, alternando, quando necessário, para apresentação ao CUNI.

§ 1º. - As Resoluções da Comissão que resultarem das atribuições previstas nos itens II, IV, V, X e XV entram em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário, se de caráter administrativo, e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, se acadêmico.

§ 2º. - As Resoluções que resultarem do exercício das atribuições previstas nos itens VI, VII, VIII e IX entram em vigor logo após sua aprovação pela Comissão e divulgação pela Universidade, cabendo contra elas recurso ao CUNI, nos termos do art. 33 deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. A Comissão de Informática da UFOP é constituída por membros titulares e respectivos suplentes, com mandatos vinculados, representantes dos diversos setores da Instituição, a saber:

I - 2 (dois) representantes da Administração Superior, indicados pelo Reitor;

II - o Diretor do Centro de Processamento de Dados (CPD);

III - 1 (um) representante do CPD;

IV - 1 (um) representante de cada Unidade Acadêmica, indicado pelo respectivo Conselho Departamental;

V - 1 (um) representante dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* de cada Unidade, indicado pela Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

VI - 1 (um) representante do Departamento responsável pelas disciplinas da área de computação lecionadas no Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, indicado pela Assembléia Departamental;

VII - 1 (um) representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.

§ 1º. - A Unidade que não possuir Conselho Departamental constituído terá sua representação indicada por seu Diretor.

§ 2º. - Os Órgãos e Unidades responsáveis pela indicação dos membros da Comissão de Informática poderão afastar seus representantes, obedecidas as normas segundo as quais poderiam fazê-lo com seus próprios cargos eletivos.



§ 3º. - O comparecimento às reuniões da Comissão é obrigatório para seus membros titulares, perdendo o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas.

§ 4º. - Perderá também o mandato o membro da Comissão que, sem causa justificada, não tomar posse até a segunda reunião ordinária após a indicação de seu nome.

Art. 5º. O mandato de cada representante é de 2 (dois) anos contados a partir de sua posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Será de 1 (um) ano o mandato do representante do corpo discente, permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA INTERNA

Art. 6º. - São órgãos da Comissão de Informática:

I - a Presidência

II - a Vice-Presidência

III - a Secretaria

IV - o Plenário, de acordo com o art. 4º. deste Regimento.

§ 1º. - A Comissão poderá criar subcomissões entre seus membros, em caráter temporário, para elaboração de pareceres, indicações, propostas, planejamento e acompanhamento de projetos, programas e planos em áreas específicas, ou em caráter permanente, quando se fizerem necessárias.

§ 2º. - A Comissão deverá formar uma subcomissão técnica permanente, para realizar os estudos e apresentar os pareceres referentes a temas que exigirem especialização no setor.

§ 3º. - A subcomissão prevista no parágrafo anterior será formada, no mínimo, pelos membros citados nos itens II, III e VI do art. 4º. deste Regimento.

Art. 7º. O Presidente e o Vice-Presidente, eleitos separadamente em escrutínio secreto pela Comissão, terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º. - Caso haja mais de dois candidatos a qualquer dos cargos e não seja obtida maioria absoluta por qualquer deles, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.



§ 2º. - Na vacância da Presidência, antes de o titular da mesma completar a metade de seu mandato, será realizada nova eleição, para complementação do mandato original.

§ 3º. - Na vacância da Presidência, depois de completada a metade do mandato de seu titular, assumirá o cargo o Vice-Presidente.

Art. 8º. Ao Presidente compete:

- I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II - organizar a pauta de cada reunião;
- III - indicar, para aprovação do plenário, subcomissões ou relatores especiais;
- IV - decidir questões de ordem;
- V - decidir, *ad referendum*, as situações previstas neste Regimento, observado o disposto em seu art. 16;
- VI - exercer o voto de qualidade;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões da Comissão;
- VIII - representar a comissão ou designar representante;
- IX - exercer outras atribuições que a Comissão lhe conferir para o bom andamento dos trabalhos;

Art. 9º. Na falta ou impedimento do Presidente, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente e, na falta ou impedimento deste, pelo membro mais antigo em exercício na Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 10 Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;
- II - coordenar a Secretaria da Comissão;
- III - desempenhar outros encargos indicados pelo Presidente para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 11 À Secretaria compete:

- I - assessorar a Presidência, a Vice-Presidência e os membros da Comissão;



II - executar os serviços necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 12 A Secretaria contará, por parte da Administração Superior da UFOP, com instalações, apoio logístico e uma secretária, para execução de suas atividades.

Parágrafo único. Dentro da disponibilidade e da política de recursos humanos da UFOP, caso necessário, outros servidores poderão ser solicitados para desenvolver atividades nessa Secretaria.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 As sessões da Comissão serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. - As sessões ordinárias ocorrerão uma vez por mês e serão convocadas por escrito, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, juntamente com a comunicação da pauta.

§ 2º. - As sessões extraordinárias poderão ter o prazo de convocação reduzido, quando ocorrerem motivos excepcionais, que deverão ser justificados ao início da reunião, restringindo-se esta à discussão e votação da matéria que determinou a convocação.

§ 3º. - A convocação de sessão extraordinária poderá ser realizada pelo Presidente ou por 1/3 dos membros empossados da Comissão.

Art. 14 A Comissão reunir-se-á, sempre que possível, em local e horário compatíveis com as disponibilidades da maioria de seus membros.

Art. 15 A Comissão só poderá instalar-se e funcionar com a presença da maioria absoluta de seus membros empossados.

§ 1º. - Para deliberar sobre assunto de pauta, o *quorum* necessário é o da maioria absoluta de seus membros empossados.

§ 2º. - Não havendo *quorum* até 30 minutos após o horário previsto para o início da reunião, o Presidente deixará de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos membros presentes e ausentes, convocando outra reunião a realizar-se de acordo com os termos do art. 13 deste Regimento.

§ 3º. - Os membros ausentes à reunião poderão encaminhar parecer sobre o assunto em pauta, para ser lido, sem, no entanto, ter direito a voto.



Art. 16 Em questões de urgência, provocadas por circunstâncias que se imponham de fato ou pela não instalação dos trabalhos da Comissão nos casos previstos no § 2º. do artigo anterior, o Presidente poderá adotar as medidas que se imponham, em matéria de competência da Comissão, desde que não criem situações juridicamente irreversíveis.

§ 1º. - Os assuntos que exigirem decisões urgentes devem ser explicitados na pauta como tal.

§ 2º. - As medidas tomadas *ad referendum* pelo Presidente deverão ser submetidas à ratificação da Comissão em reunião a se realizar no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 17 Para cada assunto constante da pauta, que exija decisão, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se em ambas de acordo com este Regimento.

Art. 18 As decisões da Comissão serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Art. 19 Havendo votação, ela se processará observando-se os seguintes preceitos:

I - a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não for requerida nem esteja expressamente prevista neste Regimento;

II - a votação será necessariamente secreta quando representar a eleição de nome de algum de seus membros;

III - o Presidente não terá direito a voto, exceto o voto de qualidade, de acordo com o art. 8º. deste Regimento;

IV - não será admitido voto por procuração;

V - nenhum membro da Comissão poderá votar em assunto de seu interesse pessoal.

Art. 20 As discussões de assuntos com pareceres escritos serão precedidas de sua apresentação pelo relator.

Art. 21 O Presidente da Comissão poderá propor a indicação de um relator especial, sempre que a matéria a ser discutida não justificar a constituição de uma subcomissão.

Art. 22 Cada um dos membros da Comissão, ao apreciar o assunto ou parecer submetido, poderá se pronunciar somente por duas vezes, com tempo máximo de 5 (cinco) minutos em cada uma.



Parágrafo único. O presente dispositivo não se aplica ao Relator.

Art. 23 Durante qualquer discussão ou exposição, e com a aquiescência do orador, serão permitidos apartes, desde que não impeçam o prosseguimento da argumentação ou exposição do assunto em pauta, sem prejuízo dos prazos concedidos ao orador.

Art. 24 Questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer momento, falando o membro que as propuser, no máximo, durante 5 (cinco) minutos.

Art. 25 Será facultado a membro da Comissão o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

§ 2º. - Sempre que um assunto ou processo em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista ao membro que já a tenha dito, nos termos dos parágrafos 1º. e 3º. deste artigo.

§ 3º. - Havendo mais de um pedido de vista, os demais requerentes terão direito, sucessivamente, a examinar o processo, com prazo idêntico ao concedido ao primeiro solicitante.

Art. 26 Encerrada a ordem do dia, qualquer membro da Comissão, incluído o Presidente, poderá apresentar propostas de assuntos para constarem em pauta de reuniões posteriores.

Parágrafo único. Poderão constar em pauta, ainda, assuntos encaminhados através de ofício ao Presidente, entre o final de uma reunião e a confecção da convocatória da reunião seguinte.

Art. 27 De cada reunião da Comissão, lavrar-se-á ata, que será lida na reunião seguinte e, se aprovada, subscrita pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

§ 1º. - Os documentos que versarem sobre os assuntos discutidos na sessão correspondente serão arquivados.

§ 2º. - Qualquer modificação ou acréscimo à ata de reunião já ocorrida deverá constar no final da mesma, sob forma de observação ou retificação, sendo aprovado juntamente com a ata da reunião na qual foi anotado.

Art. 28 Os suplentes dos membros da Comissão poderão participar das reuniões, com direito a voz, mas não a voto, quando estiver presente o seu titular.



Parágrafo único. Durante a ausência prevista do titular, com causa justificada, por um período superior a 3 (três) reuniões ordinárias, assumirá o seu suplente.

Art. 29 Os membros da Comissão deverão dedicar parte de sua carga horária contratada para desenvolver os trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente deverão dedicar, no mínimo, 15 (quinze) horas semanais de sua carga horária para desenvolver os trabalhos da Comissão.

Art. 30 O Presidente poderá perder seu mandato, por decisão tomada através de voto secreto de 2/3 dos membros empossados da Comissão, em reunião especificamente convocada para análise e deliberação sobre este assunto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 31 Será de um ano o mandato dos membros e suplentes indicados até a aprovação deste regimento pelo CUNI, permitida uma recondução.

Art. 32 Das decisões da Comissão caberá sempre recurso ao Conselho Universitário, segundo as normas do Regimento Geral da UFOP.

Art. 33 Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Universitário, se administrativos, e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, se acadêmicos.

Ouro Preto, em 19 de abril de 1996.

Prof. Renato Godinho Navarro
Presidente